



15 MAR. 2018

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2443 de 23/03/18

Data da Formalização do Contrato

TERMO DE ADITAMENTO Nº 08 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 2.844/15

8º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 2.844/15, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO JOSÉ DESPORTIVO PARA O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER NAS UNIDADES ESPORTIVAS E ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 62.127/15

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, por força da Delegação de Competência expressa do Decreto nº. 17.396/2017, e de outro CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO JOSÉ DESPORTIVO, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. Dalví Rosa Moreira, Diretor, portador da Cédula de Identidade: 4.830.942-4 SSP/SP e C.P.F.: 019.315.758-60, residente e domiciliado a Rua Euclides Miragaia, 581 apto 92-Centro, nesta cidade e Sra. Janete dos Santos Xavier de Abreu, Diretora, portadora da Cédula de Identidade: 13.384.759-7 SSP/SP e C.P.F.: 026.237.038-76, residente e domiciliado a Rua Dr. Álvaro Augusto de Almeida, 71, Vila Tatetuba, nesta cidade, vêm aditar o contrato nº 2.844/15 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a disciplina da questão relativa às verbas trabalhistas decorrentes da execução deste contrato, que, em conformidade com o que reza a CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO DE GESTÃO nº 2.844/15, deveria ser objeto de provisionamento efetuado pela entidade, que, todavia, somente não ocorreu em razão de a CONTRATANTE não haver efetuado o correspondente repasse, e em razão da desnecessidade de sua utilização pela CONTRATADA no momento do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO nº 2.844/15, cujo objeto, de natureza continuada, prosseguirá sendo por ela prestado, em razão do processo seletivo conduzido pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEQV/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

2.1. Fica suprimido do 7º termo aditivo o valor de R\$ 3.229.305,71 (três milhões duzentos e vinte e nove mil trezentos e cinco reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VERBAS TRABALHISTAS

3.1 - Considerando a necessidade de regular a questão atinente aos passivos decorrentes dos custos trabalhistas e previdenciários,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

decorrentes da execução do CONTRATO DE GESTÃO nº 2.844/15, e, considerando que há funcionários seus que porventura darão continuidade ao contrato de trabalho ora vigente durante a execução do novo ajuste a ser firmado, e, considerando, ainda, que mencionados custos trabalhistas e previdenciários são da responsabilidade da CONTRATANTE, até a data de 15/03/2018, na medida em que não foram realizados os repasses que permitiriam a realização do provisionamento a que se refere a Cláusula 6.1, do contrato, as partes concordam que tais custos, inclusive verbas rescisórias e eventual multa sobre o FGTS, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA somente a partir da data do início de vigência do novo CONTRATO DE GESTÃO, nos exatos termos da cláusula 2.10 do novo contrato, parte integrante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEQV/2017.

§ 1º. Considerando que as verbas do passivo trabalhista decorrente da execução do CONTRATO DE GESTÃO nº 2.844/15 relativas aos empregados da CONTRATADA envolvidos na execução daquele contrato durante seu período de vigência são de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos expostos no caput, os cálculos dos débitos trabalhistas e de caráter rescisório em relação aos empregados que porventura deem continuidade aos contratos de trabalho ora vigentes deverão ser feitos de forma proporcional, ficando responsável a CONTRATANTE pelas verbas devidas até a data de 15/03/2018, inclusive eventual multa sobre o FGTS, que deverá ser calculada sobre o valor depositado até a data de 15/03/2018, bem como férias e décimo terceiro salário proporcionais.

§ 2º. Faz parte integrante deste aditivo na forma de ANEXO - PRÉVIA DE VERBAS TRABALHISTAS ATÉ 15/03/2018 - relatório contendo o NOME e VENCIMENTOS de todos os empregados contratados pela CONTRATADA envolvidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO nº 2.844/15 até a data de 15/03/2018 para fins de análise e conferência da CONTRATANTE no momento em que cientificada de cada rescisão trabalhista, concessão de férias ou de décimo terceiro salário proporcionais.

§ 3º. Os pagamentos do passivo acima tratado poderão ser realizados pela CONTRATADA, devendo a seguir ser objeto de cientificação à CONTRATANTE, para as devidas verificações, validações e decisões, e para proceder ao seu ressarcimento à CONTRATADA num prazo de até 90 (noventa dias) após a solicitação, ou poderão ser solicitados previamente com as devidas comprovações para serem objeto de análise, verificações, validações e decisões, para posterior e efetivo repasse à CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a prestar contas de cada repasse.

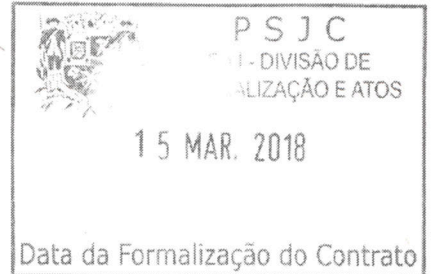
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,



PAULO SÁVIO RABELO DA SILVA
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO
PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO JOSÉ DESPORTIVO

TESTEMUNHAS:

Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754

Susi Tami Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT